

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES**  
**Rua Nelson Lyrio, nº 77 - Centro - Vargem Alta - ES**  
**Cep: 29.295-000 - Vargem Alta - ES**



Do Setor de: SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**PROCESSO Nº 05/2020**

Para: SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS

Vimos através do presente, solicitar aquisição do SERVIÇO, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Vr. Uni	Vr. Total
	02	PASSAGENS AEREAS NACIONAIS, DE IDA E VOLTA PARA BRASÍLIA		
-	-	Encaminhamento para providências	-	-

Assinatura Requerente:  Perivaldo Souza Secretário Administrativo Ato n. 31/2019	Data Solicitação:  03/02/2020	<b>JUSTIFICATIVA:</b> TRATA-SE DE COMPRAS DE PASSAGENS AEREAS, PARA ATENDER O VEREADOR PRESIDENTE LUCIANO QUINTINO, QUE ESTARÁ EM VIAGEM A BRASÍLIA DF PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERECE DESTE MUNICIPIO.
--	-------------------------------------	---

Assinatura: \_\_\_\_\_

Contabilidade dotação:  
33903300000 - Passagens e despesas e locomoção

Data: 04/02/2020

Tesouraria

existe disponibilidade     não existe

\_\_\_\_\_

VALMIR EULÁLIO DO NASCIMENTO  
Tesoureiro  
Ato nº 08/2017

Setor Jurídico: \_\_\_\_\_

Dispensa conf. Art. 24 Inciso ( ) da Lei 8.666/93 / Inexigibilidade Conf. Art. 25 inciso ( ) da Lei 8.666/93.

( ) APROVAÇÃO, Encaminho os autos para contratação conforme abaixo:

( ) NÃO APROVAÇÃO, Conforme parecer em anexo .

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_ Assinatura

Presidente Ordenador de despesas:

AUTORIZO

( ) NÃO AUTORIZO

\_\_\_\_\_ Assinatura Presidente

Data: 04/02/2020

Após deferimos o processo de aquisição, deverá ser encaminhado ao setor de contabilidade para empenho.



Câmara Municipal de Vargem Alta  
 Câmara Municipal de Vargem Alta  
 Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



**PEDIDO DE COMPRA**

Número/Ano	000005 / 2020 - 03/02/2020
Secretaria	Câmara Municipal de Vargem Alta
Local/Setor	SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Requerente	PERIVALDO SOUZA
Período	à
Processo	/
Justificativa	AQUISICAO DE PASSAGENS AEREAS NACIONAIS

00000 <indefinido>  
 00000 <indefinido>  
 00000 <indefinido>

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000031	PASSAGENS AEREAS NACIONAIS	UN	2,00		

Total do Agrupamento:  
 Total Geral:



Perivaldo Souza  
 Secretário Administrativo  
 Ato n. 31/2019



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Vargem Alta, ES – 04 de fevereiro de 2020.

Memorando n.º 003/2020/SC

DE: SETOR DE COMPRAS  
PARA: SETOR DE CONTABILIDADE, TESOURARIA E JURÍDICO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

Caros Senhores,

Segue em anexo, a cotação referente à solicitação de aquisição de passagem aérea para atender o Vereador Luciano Quintino que estará indo a Brasília DF para tratar de assuntos de interesse do município.

De acordo com os valores obtidos nas cotações, informo que a empresa, L.B DA SILVA ME, obteve o menor preço, porém não possui toda regularidade fiscal.

Sendo assim, passou-se a segunda empresa com menor cotação, H. C CANAL TURISMO.

Diante do exposto, encaminho este, ao setor Contábil e Financeiro da Câmara Municipal para indicação de dotação e disponibilidade financeira e demais procedimentos que se fizerem necessários, bem como, posteriormente seja encaminhado ao setor jurídico para emissão de parecer de acordo com art.38 VI, da Lei 866/93.

Atenciosamente,



**Patric Vitorio Sartori Costalonga**  
*Setor de compras*

*Recubi em Outubro 2020*

**ERREIRA**  
Nomeação 02/2012

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SA



Câmara Municipal de Vargem Alta  
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

LEGENDA	
1º Lugar	
2º Lugar	
3º Lugar	
4º Lugar	
5º Lugar	



04/02/2020 13:11:12

### QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000005/2020 - 03/02/2020 - Processo Nº 000005/2020 - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	H. C. CANAL TURISMO		L.B. DA SILVA ME		LFC VIAGENS E TURISMO LTDA		Unitário	Total		
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total				
00001		00000031	PASSAGENS AEREAS NACIONAIS 01 passagem aérea vix - vitória x bsb - brasilia 01 passagem aérea bsb - brasilia x vix - vitória	UN	1,000	2.140,050	2.140,05	2.140,060	2.140,06	2.978,000	2.978,00				
			<b>Valor Total OBTIDO</b>												
			<b>Valor Total VENCIDO</b>												





Câmara Municipal de Vargem Alta  
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES



04/02/2020 13:12:08

Dispensa Nº 000005/2020 - 03/02/2020 - Processo Nº 000005/2020

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
------	------	--------	---------------	---------	------------	----------	-------------

0000-1		00000031	PASSAGENS AEREAS NACIONAIS 01 passagem aérea vix - vitória x bsb - brasilia 01 passagem aérea bsb - brasilia x vix - vitória	UN	1,00	2.419,370	2.419,37
--------	--	----------	--	----	------	-----------	----------

2.419,37



Câmara Municipal de Vargem Alta  
 Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000005/2020 - 03/02/2020 - Processo Nº 000005/2020

Vencedor	H. C. CANAL TURISMO
CNPJ	05.766.843/0001-17
Endereço	AVENIDA ANGELO ALTOE, 174 - SAO PEDRO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP:
Contato	2835462016

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000031	PASSAGENS AEREAS NACIONAIS 01 passagem aérea vix - vitória x bsb - brasilia 01 passagem aérea bsb - brasilia x vix - vitória	UN	1,00	2.140,05	2.140,05

Total do Fornecedor: 2.140,05

Total Geral: 2.140,05



Pesquisar e-mail



Escrever

Caixa de entrada 1

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 11

Mais



Câmara Municij +

Nenhum contato do Hangouts

[Encontre alguém](#)

Cotação Passagem dia 06/02/20 Caixa de e

**Atendimento - Luzytur** <atendimento1@luzytur.com.br>  
para eu

A Sr Patrick ,

Bom Dia,

Segue orçamento para Vitoria - conforme solic

Período: 06/02/2020

O pacote inclui:

- Aéreo Brasília/Vitoria

Vôo da Latam Direto – Brasília 15:00 – 16:4!

Valor : R\$996,43



Pesquisar e-mail

Escrever

Caixa de entrada

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos

11

Mais



Câmara Municipi

Nenhum contato do Hangouts  
[Encontre alguém](#)



Segue orçamento para Brasília - conforme soli

Período: 04/02/2020

O pacote inclui:

- Aéreo Vitória/Brasília

Vôo da Latam Direto – Vitória 17:20 – 19:05 B

Valor : R\$1.143,63

Não inclui bagagem despachada

Forma de pagamento: Avista ou 4X no cartão

Nada reservado apenas cotizado – valores sujeito a reajuste sem F

Atenciosamente

**Livia Pereira**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
10.912.887/0001-48  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
15/06/2009

NOME EMPRESARIAL  
L.B. DA SILVA ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
LUZYTUR

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
79.11-2-00 - Agências de viagens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO  
R COSTA PEREIRA

NÚMERO  
68

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
29.300-090

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

UF  
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
LUZYTUR@LUZYTUR.COM.BR

TELEFONE  
(28) 3521-9907/ (28) 9884-4020

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
15/06/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/02/2020 às 10:29:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.912.887/0001-48</b> MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA <b>15/06/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>L.B. DA SILVA ME</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LUZYTUR</b>				PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>79.11-2-00 - Agências de viagens</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>				
LOGRADOURO <b>R COSTA PEREIRA</b>		NÚMERO <b>68</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>29.300-090</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM</b>	UF <b>ES</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LUZYTUR@LUZYTUR.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(28) 3521-9907/ (28) 9884-4020</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/06/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/02/2020** às **10:29:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Escrever

Pesquisar e-mail

Caixa de entrada

Com estrela

Adiados

Enviados

Rescunhos

11

Mais



Câmara Municipij

**ORÇAMENTO BSB** Caixa de entrada x

Demetrio Guedes Silva Matos [por cvcbrasil.onmicrosoft.com](mailto:cvcbrasil.onmicrosoft.com)  
para eu

Bom dia!

Segue orçamento conforme solicitado

### ✕ Informações dos voos (VBI)

De	Para	Cia. aérea	Voo	Data
Vitória - (Goiabeiras)	Brasília - (Presidente Juscelino Kubitschek International Airport)	Latam	3518	04/02/2020
De	Para	Cia. aérea	Voo	Data
Brasília - (Presidente Juscelino Kubitschek International Airport)	Vitória - (Goiabeiras)	Latam	3519	06/02/2020

Nenhum contato do Hangouts

Encontre alguém

\*\* Não inclui bagagem despachada

Valor para 01 pessoa:





Escrever

Pesquisar e-mail

International Airport)

Caixa de entrada

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 11

Mais



Câmara Municipi



**\*\* Não inclui bagagem despachada**

Valor para 01 pessoa:

Valor em até 10x no cartão de crédito - R\$ 3.937,90

Valor em até 04x no cartão ou à vista via depósito - 2.978,00

- Preços em Real(R\$) convertidos ao câmbio do dia, estão sujeitos à alteração sem prévio aviso e válidos somente definida neste orçamento.
- Valor da criança válido somente quando acompanhada de dois adultos pagantes no mesmo apartamento.
- Configurações diferentes de apartamentos podem ter preços diferentes. Consulte-nos.
- A compra somente poderá ser realizada após a confirmação dos serviços pelos fornecedores.
- O orçamento acima é apenas uma tomada de preços.
- Os serviços citados não estão reservados.
- A providência de reservar os serviços só será tomada após o aceite deste orçamento.
- Este orçamento foi feito com base na menor tarifa para os serviços solicitados, podendo sofrer alteração devido à compra.
- O valor em dinheiro e a quantidade de pontos necessários poderão ser alterados até o momento de sua compra.

Nenhum contato do Hangouts

Encontre alguém





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>28.689.338/0001-11</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/09/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LFC VIAGENS E TURISMO LTDA.</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CVC VIAGENS</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>79.11-2-00 - Agências de viagens</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R COSTA PEREIRA</b>	NÚMERO <b>08</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>29.300-090</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM</b>
UF <b>ES</b>		ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FELIPESADER@CVC.COM.BR</b>
TELEFONE <b>(28) 3521-6111</b>		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/09/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/02/2020** às **11:15:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**CANALTURES**  
**Turismo Receptivo**

28 3546 1378 9991 2345 helina@canaltures.com.br

Av. Angelo Altoé, 174 sala 6 São Pedro – CEP 29.375-000 Venda Nova do Imigrante – ES.

**RAZÃO SOCIAL: H.C. CANAL TURISMO – ME. CNPJ: 05.766.843/0001-17**



Venda Nova do Imigrante, 04 de Fevereiro de 2020.

Helina Cosmo Canal

Gerente da Empresa H.C. CANAL TURISMO-ME.

### Passagens Aéreas

**Ida:** 04 de Fevereiro de 2020.

**Retorno:** 06 de Fevereiro de 2020.

Cia	Voo	Saída	Chegada	Origem	Destino
LATAM	3518	04 Fev 17:20h	04 Fev 19:05h	VIX - VITORIA	BSB - BRASILIA
LATAM	3519	06 Fev 15:00h	06 Fev 16:45h	BSB - BRASILIA	VIX - VITORIA

**Valor total das passagens para 01 adulto sem bagagem: R\$ 2.140,05.**

**-Confira atentamente todos os detalhes, antes de autorizar a emissão.**

- Os valores informados poderão sofrer alteração sem aviso prévio.

-A Canaltures não se responsabiliza por nomes, trechos, e horários que sejam informados errados. Antes de autorizar a emissão, favor conferir atentamente os horários, trechos e demais dados.

-Somente a emissão e confirmação da reserva, garante o valor informado.

 Cadastur  
TAXAS E TURISMO 2020

Agência de Turismo  
08.017112.10.0001-2

  
**ABAV**  
-ES 112

  
**MONTANHAS**  
**CAPIXABAS**  
Convention & Visitors Bureau  
Mantenedora

 Cadastur  
TAXAS E TURISMO 2020

Guia de Turismo  
08.006993.96-9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.766.843/0001-17</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/07/2003</b>
NOME EMPRESARIAL <b>H. C. CANAL TURISMO</b>		PORTE <b>ME</b>
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CANAL TURISMO</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>79.11-2-00 - Agências de viagens</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>79.12-1-00 - Operadores turísticos</b> <b>79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>AV ANGELO ALTOE</b>	NÚMERO <b>174</b>	COMPLEMENTO <b>SALA: 103;</b>
CEP <b>29.375-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO PEDRO</b>	MUNICÍPIO <b>VENDA NOVA DO IMIGRANTE</b>
		UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(28) 3546-2016/ (28) 3546-1404</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/06/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/02/2020** às **11:14:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: H. C. CANAL TURISMO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.766.843/0001-17

Certidão nº: 3249977/2020

Expedição: 04/02/2020, às 11:09:30

Validade: 01/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **H. C. CANAL TURISMO**  
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
**05.766.843/0001-17, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente a recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: H. C. CANAL TURISMO**  
**CNPJ: 05.766.843/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:52:32 do dia 27/12/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 24/06/2020.  
Código de controle da certidão: **220B.D002.2D00.D331**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 5001239751

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 05.766.843/0001-17

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à; Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **04/02/2020**, válida até **04/05/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 04 de Fevereiro de 2020.

Autenticação eletrônica: **165D3.0E0C.0AB32**

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05.766.843/0001-17

**Razão Social:** H C CANAL TURISMO ME

**Endereço:** AV ANGELO ALTOE 174 2 ANDAR SALA 06 / SAO PEDRO / VENDA NOVA  
DO IMIGRANTE / ES / 29375-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/01/2020 a 22/02/2020

**Certificação Número:** 2020012403442085139786

Informação obtida em 04/02/2020 11:10:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CERTIDÃO 2020/0000369**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

**H. C. CANAL TURISMO ME**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 05.766.843/0001-17  
AV ANGELO ALTOE, Nº 174 , SÃO PEDRO VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES, CEP  
29375-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20200000369

**Validade 90 dias**

Emitida Terça-Feira, 04 de Fevereiro de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA/  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA  
ESPÍRITO SANTO**  
39.289.723/0001-98  
**NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000001/2020 - EM ANÁLISE**



**Determino o Pré Empenho da forma abaixo**      Exercício : 2020      Ficha : 0000009  
Data : 04/02/2020      Data Ref : 04/02/2020      Valor : 2.140,05

Órgão : 010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA  
Unidade Orçamentária : 100 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA  
Função : 01 - Legislativa  
Subfunção : 031 - Ação Legislativa  
Programa : 0001 - GERENCIAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL  
Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL  
Elemento Despesa : 33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO  
Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : H. C. CANAL TURISMO - ME      CNPJ/CPF : 05.766.843/0001-17  
Bairro : SAO PEDRO      Cidade : VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
Endereço : AV Av. Ângelo Altoê      UF : ESPÍRITO SANTO

Histórico : Contratação de empresa para prestação de serviços de emissão de passagens aéreas, para o Vereador Presidente Sr. Luciano Quintino, para viagem à Brasília-DF, nos dias 04 a 06 de fevereiro de 2020, conforme justificativa no processo n. 005/2020.

Saldo Anterior Ficha	50.000,00	Valor Pré Empenho	2.140,05	Saldo Disponível	47.859,95
----------------------	-----------	-------------------	----------	------------------	-----------

(dois mil cento e quarenta reais e cinco centavos)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0000005/2020

Modalidade : Dispensa

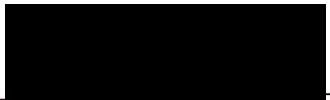
Objeto :

**SUBELEMENTO**

33903301000 - PASSAGENS PARA O PAIS	2.140,05
-------------------------------------	----------

**Local/Data/Assinaturas**

VARGEM ALTA, 04 de fevereiro de 2020

\_\_\_\_\_  
  
 VANESSA DE PAULA B. GIRELLI FERREIRA  
 Controladora

SALDO TOTAL      ENTRADAS E SAÍDAS  
**R\$ 151.127,28**      ↑      R\$ 7.065,73  
 CHEQUE ESPECIAL DISPONÍVEL      ↓      R\$ 7.086,15  
 R\$ 0,00



AGÊNCIA: 187-VARGEM ALTA  
 CONTA: 580822 - 9  
 CLIENTE: CAMARA MUN DE VARGEM ALTA  
 PERÍODO: 01/02/2020 À 04/02/2020  
 UG/GESTÃO: 000000 / 00000

DATA	LANÇAMENTO	VALOR(R\$)
		0,00
	SALDO ANTERIOR	7.065,73
	↑ FUNDO INVEST PUBLIC RESGATE AUTOM	-450,00
	↓ CHEQUE NUMERO 8939	-6.274,80
	↓ TED CAIXA ENVIADA	-94,21
		-199,82
	↓ DÉB AUT TELEFONE 3528-1251	-18,95
	↓ DÉB AUT TELEFONE 3528-1155	-18,95
	↓ DOC/TED PESSOAL	0,00
	↓ DOC/TED PESSOAL	
	SALDO	
		-20,42
	LANÇAMENTOS PREVISTOS	
	↓ TARIFAS PENDENTES	-20,42
	<b>SALDOS</b>	<b>151.147,70</b>
		<b>151.127,28</b>
	SALDO CONTA CORRENTE	
	APLICAÇÃO COM RESGATE AUTOMÁTICO	
	<b>SALDO TOTAL</b>	<b>151.147,70</b>
	SALDOS EM APLICAÇÕES	
	INVEST PUBLIC	

TIAGO ROCHA DE OLIVEIRA  
 30.899.172/0001-66 / 655 AG 655 / 15854531

EXTRATO CONSOLIDADO ATÉ: 03/02/2020  
 DATA/HORA EMISSÃO: 04/02/2020 14:07:16  
 UPL93w KJcB/6BbVmtMyow



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ORIGEM: SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESTINO: PRESIDENTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

#### **I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de emissão de passagens aéreas, para o Vereador Presidente Sr. Luciano Quintino, conforme justificativa no processo n. 005/2020..

#### **II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da

CF/1988:

(...)  
"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24 É dispensável a licitação:

...  
II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO S/



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



(R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

### III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao critério de devida justificativa que ateste o referido ato.

Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.

Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento. - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO





# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade de realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa. Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara

Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

## IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto aos fornecedores a qual se constatou que o melhor preço apresentado foi da empresa H.C. CANAL TURISMO – CNPJ: 05.766.843/0001-17.

## V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza comum do objeto conforme se observa às folhas 07 a 14.

## VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).  
Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Em relação ao preço ainda, verifica-se que os valores apresentados pela empresa H.C. CANAL TURISMO – CNPJ: 05.786.843/0001-17., além de estarem compatíveis com os de mercado foram os melhores trazendo assim mais economia para a Câmara Municipal.

### VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação foi:

- H.C. CANAL TURISMO – CNPJ: 05.786.843/0001-17.

### VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.


Resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme **fls. 15-19**.

### IX – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos além de compatíveis com a realidade do mercado foram os menores valores apresentados, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do serviço em questão, é decisão discricionária do Presidente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Vargem Alta - ES, 04 de fevereiro de 2020.

  
VANESSA DE PAULA BARBOZA GIRELLI FERREIRA  
Presidente CPL

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO S

ESPIRITO SANTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Vargem Alta- ES, 04 de fevereiro de 2020.

## PARECER JURÍDICO Nº: 01/2020

PROCESSO Nº: 05/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉRIAS DE IDA E VOLTA, DA CIDADE DE VITÓRIA-ES A CIDADE DE BRASÍLIA-DF.

ORIGEM: SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ES.

### BREVE RELATO DO PROCESSO

Cuidam-se os presentes autos, chegados à esta Assessoria Jurídica, para fins de emissão de parecer técnico respectivo, de interesse na contratação de empresa, para aquisição de passagens aéreas para atender a Senhor Vereador Presidente Luciano Quintino, em viagem a Brasília-DF, com objetivo de viabilizar emendas Parlamentares para o Município de Vargem Alta, junto a Câmara dos Deputados e Senado Federal.

A presente proposição inicia-se com o requerimento originado pela Secretaria Administrativa deste Poder Legislativo, trazendo as especificações do objeto, e a justificativa para comprovar a importância da aquisição, conforme resta provado na fl. 01.

O gestor de contratos desta Câmara Municipal, às fls. 05, apresentou uma planilha contendo as cotações de preços de todas as empresas que demonstraram interesse e disponibilidade do objeto em questão.

O processo foi encaminhado aos respectivos setores técnicos, desta Casa de Leis, conforme demonstrado nas fls.001/26, almejando a emissão dos posicionamentos dos mesmos, de acordo com as competências respectivas, chegando, por fim, a esta especializada para a expedição do parecer jurídico.

De proêmio, o setor de compras fez as devidas e indispensáveis cotações, conforme vaticina às fls.03/14. Em ato contínuo e necessário, para formatação do processo seletivo, foram juntadas, aos autos, fls. 15/21, as certidões negativas da empresa, que apresentou a menor cotação, em relação ao objeto pleiteado, ou seja, H.C. CANAL TURISMO ME – CNPJ: 05.786.843/0001-17.

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ao chegar no setor contábil, de início, fora elaborada uma nota de pré - empenho, tombada sob o nº: 0000001/2020 (em análise), almejando-se, esta instituição pública, a reserva do dinheiro para ser adimplido em um momento oportuno.

A Colenda Comissão Permanente de Licitação – CPL, desta Casa de Leis, às fls. 22/25 expediu o seu parecer em relação ao processo em tela, especificando e enfatizando, no mérito, a questão da dispensa de licitação, fundando sua postura técnica no que vaticina a Lei Administrativa Federal de Licitações, especialmente em seu artigo 24, corroborado com outros regramentos publicitas que sustentam as iras da permissibilidade de dispensa licitatória no caso em comento.

Ao findar o conclusivo parecer da CPL, com suas expertises jurídicas, alinhavadas com o que preconiza as legislações regulares e vigentes, o processo fora devidamente encaminhado para esta AJURI, a fim de que pudesse ser analisada toda a sua sistemática jurídica, e, a *posteriori*, dentro de um regular enquadramento legítimo e linear com as leis, ser expedido o competente parecer desta especializada.

## DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Administrativos cumpre precípua de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação ou afins, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

O art. 37, inciso XXI da CF/88 estabelece a obrigatoriedade das contratações da Administração Pública serem precedidas de licitação. No entanto, o mesmo dispositivo ressalva as exceções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

A contratação por meio da **dispensa de licitação** deve limitar-se a aquisição de bens e serviços indispensáveis ao atendimento da situação de emergência e não qualquer bem ou qualquer prazo.

A Administração também se cuidou de quebrar a rigidez do processo licitatório para casos especiais de compra sem desrespeitar os princípios de moralidade e da isonomia. A contratação por meio da dispensa de licitação deve limitar-se a aquisição de bens e serviços indispensáveis ao atendimento da situação de emergência e não qualquer bem ou qualquer prazo.

CNPJ: 39.289.723/0001-98

UA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



A dispensa de licitação para aquisições de pequeno vulto, bem como a sua relação com princípio da eficiência na Administração Pública é uma situação a ser levada em consideração para o agente político revestido de poder público, ou seja, a eficiência deve ser um norteador basilar para todas as funções públicas, até porque é pinçada a forma de princípio da administração pública.

Calha ressaltar que a dispensa da licitação não compromete a eficiência ou eficácia de serviços ou compras de pequenos vultos, obviamente se forem preenchidas todas as exigências regulares para que esta modalidade logre em êxito em sua finalidade.

A questão é pertinente, pois é notório o temor de agentes públicos para a utilização da contratação direta de baixos valores, por entendê-la como uma *ultima ratio*, quando, na verdade, o princípio constitucional da eficiência e o da economicidade buscam adequar menores custos aos meios para a realização dos fins administrativos, e não o contrário.

O prof. Diógenes Gasparini advoga a tese de que pequenas compras não deverão se revestir de todas as formalidades intrínsecas a um certame licitatório, podendo catapultar a dispensa de licitação para essas aquisições, desde que obedecidas às formalidades.

O regulamento dessa norma constitucional veio com o advento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Estatuto Federal das licitações. Nesta legislação, que trata dos princípios, tipos, modalidades e outras determinações em matéria de licitações e contratos administrativos, há a previsão, também, da dispensabilidade da formalidade de licitação, disposta em rol taxativo, no seu art. 24.

**“Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)

***II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (BRASIL, 1993)***

Trata-se, portanto, do que a doutrina chama de dispensa de licitação pelo valor. Nos ensinamentos do professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), tal dispensa de licitação é “coerente e de todo justificável”, vez que

***“a execução de pequenas obras ou a prestação de singelos serviços de engenharia [também as compras de pequeno vulto] são medidas simples***

CNPJ: 39.289.723/0001-98

A NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



*que não se compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma."*

Carvalho Filho, por sua vez, pontua:

***"Anote-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo." (2014, p. 254.***

Como se vê, o legislador ordinário disponibilizou para o gestor público a oportunidade de adquirir bens ou contratar serviços (de engenharia ou não) de pequeno vulto, pela via que pudesse realizá-los de modo menos burocrático, do que impor a todo ritual e custos necessários de lançamento e consecução de um certame licitatório. **É aqui vislumbrado, pois, o princípio da eficiência, na sua faceta da economicidade.**

Observa-se, também, que a opção pela contratação direta é resguardada em supedâneo constitucional, como se denota da parte inicial do inciso XXI, do art. 37, "ressalvados os casos especificados na legislação", o qual mitiga para casos específicos na legislação a obrigatoriedade de licitar.

Da legislação, cinge-se o previsto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, os quais aduzem ser a licitação dispensável para obras e serviços de engenharia, e serviços e compras que não ultrapassem dez por cento dos valores previstos para a modalidade licitatória do convite, isto é, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais), respectivamente, conforme excerto da lei abaixo:

## **Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993**

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 23.** As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



A hipótese de dispensa de licitação em razão do valor para compras e serviços gerais, exceto de engenharia, **encontra-se tipificada no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, verbis:**

Art. 24. É dispensável a

licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Todavia é de bom alvitre destacar que recentemente houve uma alteração pertinente a esta imposição legal prevista acima, senão vejamos:

## **DA INCIDENCIA ATUALIZATÓRIA DO DECRETO nº: 9.412/21018**

O presente decreto ergue-se, dentro do nosso ordenamento jurídico, dando uma nova roupagem atualizatória ao **artigo 23, Inc. I e II**, conforme resta demonstrado adiante:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*I – Para obras e serviços de engenharia:*

*a) na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*

*b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

CNPJ: 39.289.723/0001-98

JELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II – Para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Assim, houve uma ampliação dos casos nos quais a administração pública poderá realizar modalidades menos complexas de licitação.

Ademais, o limite de valor que o administrador público tem para contratar diretamente, sem licitação, conseqüentemente, também foi alterado (art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93).

## Da Contratação Direta em Razão do Valor como Instrumento do Princípio da Eficiência na Administração Pública

Abordado, então, instituto básico referente à matéria, logro aclarar que o agente estatal, ao necessitar adquirir bens e serviços de pequena monta, deve sopesar a carga burocrática de um certame licitatório e a eficiência e economicidade advinda da realização de uma dispensa de licitação prevista nos incisos I ou II, do art. 24, da Lei de Licitações.

Dos custos licitatórios teremos: hora-trabalhada dos servidores responsáveis (ressalte-se aqui, também, a da Procuradoria Jurídica encarregada do devido parecer jurídico), publicação em jornais de grande circulação e na Imprensa Nacional, insumos (material de expediente, energia, etc.) e outros custos indiretos. Desta forma, é válido despender importante soma de custeio e dedicação de recursos humanos para se valer de um processo que poderia ser substituído por um procedimento bem menos oneroso, rápido e eficaz.

Amparado no princípio da legalidade, a contratação direta em razão do valor da compra não pode ser vista com maus olhos pelos gestores públicos. Entendemos a legalidade, no caso, ser dividida nos seguintes requisitos: valor

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO





# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



no exercício financeiro, a proibição do parcelamento, vantajosidade da contratação e o respeito ao aspecto qualitativo da compra ou serviço.

## Da Justificativa da Dispensa e a da não ocorrência de parcelamento ou fragmentação

Esclareça-se, por imprescindível, que a lei não proíbe o fracionamento da contratação. Muito ao contrário; na verdade a estimula. O que recebe a repulsa do legislador é o fracionamento da contratação, buscando-se, com esse expediente, **burlar o princípio da obrigatoriedade da licitação.**

A proibição de parcelamento é tecnicamente chamada de "fracionamento da despesa", ocasião em que o agente público, por ignorância ou má-fé, "fatia" uma obra completa em várias pequenas obras para executá-las por seguidas dispensas de licitação, ou contrata serviços e/ou compras de um mesmo objeto durante a vigência do exercício financeiro, com o mesmo desiderato.

Cumpra esclarecer, em análise minuciosa do objeto processual em tela, que inexistente qualquer vestígio de interesse em fragmentar ou fracionar a presente proposição visando burlar qualquer ordenamento jurídico pátrio, ou seja, o objeto encontra-se integralmente exposto desde o início do processo através das assertivas inaugurais da Secretaria Administrativa desta Casa de Leis.

## Da Vantagens da Contratação

No que se refere à vantajosidade, estamos diante de um fator cabal para a utilização da dispensa de licitação. Quando se quer utilizar a dispensa de licitação em função do baixo valor da contratação, do administrador público exigir-se-á uma breve análise em licitações homologadas de idêntico objeto, com fins a obter um valor-base do serviço ou material a serem adquiridos.

De posse desse valor, o agente deve obter pelo menos três cotações de preço e conferir se a opção pela dispensa (oriunda de uma dessas cotações realizadas) é a mais vantajosa para a Administração. A regra – não escrita – das três cotações é entendimento jurisprudencial da nossa Egrégia Corte de Contas, como se observa:

***“A primeira das irregularidades seria a existência de vícios na condução, autorização e homologação de pesquisa de preços nos exercícios de 2004 e 2008. A esse respeito, a unidade técnica expôs que “Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma reiterada, que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas...”***

CNPJ: 39.289.723/0001-98

UA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, "faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal". O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e n

º 2.975/2004-1ª Câmara". (BRASIL, 2010).

A praxe administrativa da dispensa de licitação tem diferentes formas de execução nos entes federativos, assim como entre os órgãos do mesmo ente. No âmbito federal, por exemplo, uma importante ferramenta utilizada é a Cotação Eletrônica, que racionaliza e dá ampla concorrência aos fornecedores interessados em ofertar bens e serviços à administração. Esse instrumento impede, ainda, o direcionamento da contratação para o "fornecedor amigo", sobrelevando o respeito aos princípios da impessoalidade e moralidade.

Desta feita, acreditamos que a utilização da cotação eletrônica em sistema apropriado perfaça a obrigação acima contida, desde que o preço de referência seja obtido a partir de três propostas válidas ou de homologação de licitação cujo objeto seja semelhante.

Ainda sobre a vantajosidade, mister se faz ponderar, também, cotejar o valor-base obtido em licitações homologadas e os valores cotados somados aos custos licitatórios concretos (despesas decorrentes de publicações, materiais empregados, energia etc.) e abstratos (horas-trabalhadas pelos servidores responsáveis). O cálculo pela opção da contratação direta deve se ater a essas variáveis e, aí sim, concluir pelo seu cabimento, ou pela opção do lançamento de uma licitação.

## Aspecto Qualitativo da Compra ou Serviço

A natureza do objeto da compra, ou o sobredito aspecto qualitativo da contratação, é mais um requisito da dispensa de licitação por valor. Esse requisito está intrinsecamente ligado ao fracionamento da despesa, vez que a lei fala na proibição de parcelamento de um mesmo serviço ou compra, consoante inciso II, do art. 24 da Lei.

Ora, o que podemos entender como mesmo serviço ou compra? Embora desconheça doutrina ou lei que estabeleça o grau de similitude de um serviço ou de um material para outro, com fins a repercutir o disposto em lei, ousamos

CNPJ: 39.289.723/0001-98

IA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



em corroborar entendimento de unidades administrativas que admitem a semelhança de discriminação de compras ou serviços com base nos subitens da despesa, isto é, utilizando-se da previsão de aglutinação dos materiais ou serviços dentro da mesma natureza de despesa.

Dessa forma, o administrador deve agir com planejamento, buscando sempre a eficiência, analisando concretamente, com base nas demandas de anos anteriores, todas as despesas que correrão no exercício financeiro vigente, utilizando-se da dispensa de licitação por valor quando entender cabível seus requisitos. Isto impõe, por óbvio, agir sempre obedecendo aos ditames da lei, em homenagem ao princípio da legalidade.

A opção pela contratação direta pelo critério de valor cabe, portanto, ao juízo de conveniência e oportunidade do administrador público. Saliente-se que a escolha pela dispensa dos valores abaixo do limite legal não requer justificativa (embora seja motivada), não necessite de ratificação da autoridade superior e tampouco demanda publicação em Diário Oficial para sua eficácia (MEDAUAR, 2015, p. 240).

A guisa de conclusão, entendeu-se que o legislador ordinário não previra expressamente a opção pela dispensa de licitação previstas nos incisos I e II, do art. 24, do Estatuto Federal de licitações, com o fito de não utilizá-la.

Ademais, no esteio de uma incipiente reforma administrativa conduzida pelo Governo Federal, a eficiência foi alçada a princípio vinculante da administração pública, devendo toda legislação infraconstitucional e a Administração Pública assenti-la como mandamento cogente a permear seus atos e atividades.

Nesta senda, o princípio da eficiência e o seu derivado prático, o princípio da economicidade, serão consentâneos da atividade administrativa, em especial no ramo das licitações, mas sempre respeitando, sem ressalvas, o princípio da legalidade, aqui e ali elevado ao *status* de um "sobrepincípio".

Isto posto, conclui-se que a administração pública deve instar o agente estatal a utilizar-se da dispensa de licitação por valor para aquisições de pequeno vulto, visando emular o princípio da eficiência administrativa, sempre obedecendo, porém, a seus requisitos objetivos e subjetivos, que consubstanciam o princípio da legalidade.

Considera-se que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, **possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço**

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pelo Setor de compras desta colenda Casa de Leis.

Considera-se que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

Há de se considerar que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. (...)”

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)” (destaque nosso).

Ademais é imperioso mencionarmos que é imprescindível a aquisição do objeto do presente processo, haja vista a importância da viagem da Senhor Vereador a Cidade de Brasília-DF, em busca de recurso e alinhamento com Parlamentares federais, e proporcionar através destas, melhorias para o Município de Vargem Alta- ES.

Trata-se, como se vê, de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Administração.

Passamos a analisar os requisitos exigidos pela disposição legal citada, para o exame da pertinência ou não da dispensa da licitação, consoante veremos a

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



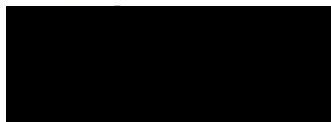
seguir: 1) – **Da análise da Viabilidade:** Tendo em vista o parecer minucioso e bem elaborado pela colenda CPL desta Casa de Leis, tem-se uma noção da realidade da necessidade da aquisição, seguramente, dentro dos gravames jurídicos. 2) - **Do valor do serviço.** Fora realizada, pelo setor de compras desta Casa de Leis, 3 (Três) cotações, em diferentes empresas, almejando-se encontrar preço mais acessível e vantajoso para este Poder Legislativo. Houve a apresentação de um preço por unidade condizente, perfeitamente previsto ao disposto do Art. 24, II da Lei 8.666/93, bem como sua alteração o Decreto-Lei nº: 9412/2018.

## DA CONCLUSÃO

Tendo em vista os documentos juntados pela Contabilidade, pelo Setor de compras e pela CPL, viabilizando e instruindo o processo, de maneira que pudesse, esta Assessoria Jurídica, ter uma noção extensiva da importância da demanda e do objeto, somando-se, sobremaneira, aos apostilados jurídicos supracitados, em especial os dispositivos legais estatuídos na Lei 8666/93, **em seus Arts. 23, Inc. II, alínea a e 24, Inc. II**, bem como sua recente atualização prevista no **Decreto nº: 9412/2018, OPINA**, esta especializada, pela legalidade e adequação jurídica da proposição, pugnando pelo regular prosseguimento do feito em todos os seus desdobramentos.

É o parecer para apreciação superior.

S.M.J



Ismael da Silva

Advogado

OAB/ES nº: 29.934

CNPJ: 39.289.723/0001-98

ELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155

VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO  
Digitalizado com CamScanner



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



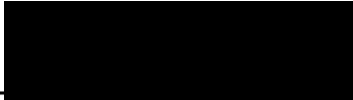
## AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente dispensa de licitação tem como fundamento Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a Dispensa de Licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; A dispensa é autorizada pela Lei, ou em razão do valor (incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93), ou em razão da natureza do negócio pretendido (demais incisos do referido preceito legal).

Diante da necessidade de aquisição de passagem aérea para viagem a Brasília – DF para tratar de assuntos referentes a destinação de recursos e emendas parlamentares para o Município de Vargem Alta.

Ante o processo devidamente instruído venho por intermédio deste adjudicar e autorizar a aquisição das passagens com a empresa H C CANAL TURISMO.

Vargem Alta, 04 de fevereiro 2020.

  
LUCIANO QUINTINO  
Presidente

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



**Câmara Municipal de Vargem Alta**  
**Câmara Municipal de Vargem Alta**



RUA NELSON LYRIO 77, 77 - CENTRO - VARGEM ALTA - ES - CEP: 29295-000 CNPJ:  
 39.289.723/0001-98 Tel: 2835281155 Fax: Site: www.cmva.es.gov.br/

**Autorização de Fornecimento/Execução**  
**Nº 000002/2020**

4/2/2020

Secretaria	Câmara Municipal de Vargem Alta	Processo	000005/2020
Origem	Dispensa Nº 000005/2020	Termo/Contrato	
Dotação	010100.0103100012.001.33903300000.10010000000	Ficha-Fonte	00009-1001000000
Fornecedor	H. C. CANAL TURISMO	CNPJ	05.766.843/0001-17
Endereço	AVENIDA ANGELO ALTOE, 174 - SAO PEDRO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29375000	Telefone	2835462016

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001		PASSAGENS AEREAS NACIONAIS 01 passagem aérea Vix - Vitória X BSB - Brasília 01 passagem aérea BSB - Brasília X Vix - Vitória	UN	1		2.140,0500	2.140,05
<b>Total Geral</b>							<b>2.140,05</b>

Autorizo a Entrega do(s) material(is)/Execução de Serviço(s):

**AQUISICAO DE PASSAGENS AEREAS NACIONAIS**

**Prazo de Entrega/Execução:** 5 dia(s)

**Condição de Pagamento:**

**Fornecedor:**

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_. Prazo de Entrega:\_\_\_\_\_ Pagamento: \_\_\_\_\_

**Almoxarifado:**

Recebi(emos) os Itens Constantes Desta Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço

Em, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_